

ATO Nº 054/2010 – PGJ, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2010 (artigo 23, § 3º, da Lei 8.625/93 de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de acordo com a proposta de fls. 55/59, constante dos autos do protocolado nº 142.976/09, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 1, 2 e 3 dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), inclusive suas audiências;
- c)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 4, 5, 6 e 7 dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), inclusive suas audiências;
- c)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Corregedoria dos Registros Públicos;
- g)** atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:



- a) feitos criminais judiciais da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) feitos de finais 8, 9 e 0 dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), inclusive suas audiências;
- c) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Execuções Criminais;
- e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) atendimento ao público.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, terça-feira, 31 de agosto de 2010, p.45